

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. EDILÁZIO JÚNIOR)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar o Cadastro Nacional Positivo de Condutores de Veículos Automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar o Cadastro Nacional Positivo de Condutores de Veículos Automotores.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXI:

“Art. 19.

.....

XXXI – organizar, manter e disponibilizar para consulta pela internet o Cadastro Nacional Positivo de Condutores de Veículos Automotores, no qual deverão ser incluídos os condutores que não tenham cometido infração de trânsito de qualquer natureza nos últimos doze meses, conforme regulamentação do CONTRAN;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro há 22 anos disciplina o tráfego de veículos e é ferramenta importante para o bom funcionamento do transporte nas vias brasileiras. Ao estabelecer padrões de conduta e penalidades a quem

não as segue, o Código promove a segurança trânsito e é elogiado e considerado um dos mais modernos do mundo.

Esta Casa vem trabalhando no aperfeiçoamento do Código e do trânsito como um todo, visando sempre promover a condução prudente e segura. Hoje, contamos com um eficiente sistema de infrações e penalidades que educa e inibe condutas inadequadas.

Entretanto, o Código ainda carece de mecanismos de reforço positivo. Estímulos que aumentem a probabilidade de comportamento pela presença de recompensa. O foco exclusivo em punição pode deixar de explorar outras oportunidades de desenvolver nos motoristas perfil menos agressivo, mais prudente e observador das regras de trânsito.

Assim, propomos o reconhecimento daqueles que não cometem infrações de trânsito durante vários meses por meio da inclusão de seus nomes em um cadastro positivo. Esse cadastro pretende ser uma lista dos condutores mais disciplinados no trânsito, aqueles que mantêm sua conduta de acordo com as normas do CTB de forma consistente e permanente.

Acreditamos que a medida seja o embrião da cultura do reforço positivo na legislação de trânsito no Brasil e que já possa surtir impacto imediato em situações como definição de perfil de segurados por parte das seguradoras ou avaliação de motoristas em serviços de transporte privado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDILÁZIO JÚNIOR